



PORTARIA Nº 2.762/2024

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 1.577, DE 28 DE JULHO DE 2023, QUE INSTITUI O PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA MUNICIPAL (PDDEM), E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de normatizar a execução do Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal (PDDEM), conforme estabelecido na Lei nº 1.577, de 28 de julho de 2023, e visando garantir a correta aplicação dos recursos repassados às unidades escolares;

RESOLVE:

Art. 1º -- Para efetivação do repasse financeiro, as unidades escolares deverão aderir ao Termo de Adesão ao Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal (PDDEM), Anexo I, seguindo o procedimento de inscrição estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do sistema de gerenciamento eletrônico de documentos (GED) da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante.

Art. 2º -- No ato da inscrição no programa, a unidade executora (UEx) deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Declaração de regularidade com a prestação de contas de recursos recebidos em exercícios anteriores, conforme Anexo II, acrescido do Relatório de Situação da Escola, disponibilizado pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), no link <https://www.fnde.gov.br/pddeinfo/pddeinfo/escola/consultar>.

II – Qualificação da Unidade Executora, incluindo cópia do cartão CNPJ com quadro societário;

III – Qualificação do representante legal, acompanhada de cópia dos documentos de identificação, apresentando CPF regular, sem quaisquer restrições;



IV – Declaração de ciência sobre a obrigatoriedade de prestação de contas dos recursos, conforme modelo estabelecido no Anexo III desta Portaria.

V – Documento emitido pelo banco com o número da conta.

Art. 3º – Os recursos financeiros do PDDEM serão repassados às unidades executoras, em parcela única, até o último dia útil do mês de março do ano corrente, mediante depósito em conta-corrente específica, a ser aberta pelos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar, através do presidente do Conselho de Escola.

Art. 4º – A conta a que se refere o art. 3º destina-se exclusivamente à administração dos recursos do programa e não poderá ser utilizada para outros fins, devendo ser aberta exclusivamente em um dos bancos públicos federais Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e o estadual Banestes. O número da conta deverá ser anexado ao processo de inscrição.

Art. 5º – Em caso de aquisição de recursos permanentes, estes deverão ser incorporados ao patrimônio municipal.

Art. 6º – Os documentos padronizados para o processo de prestação de contas, que trata o art. 17 da Lei nº 1.577/2023, estão dispostos nos anexos IV ao XII.

Art. 7º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Venda Nova do Imigrante/ES, 08 de março de 2024.

JOÃO PAULO SCHETINO MINETI
Prefeito Municipal